SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2020.

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Quirinópolis e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Os artigos 30, 35, 38 e 42, da Lei Complementar nº 006/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30 - O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária;

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município e não correrão à conta do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019"

(...)

Art. 35 - O auxílio doença será devido ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 38 - O salário-maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Quirinópolis, enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as situações e condições

previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 42. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Quirinópolis Previdência - QUIPREV".

Art. 2°- A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição, nos termos do caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social."

Art. 3°- Ficam revogados:

I - o § 14 do art. 35, o § 13 do art. 37, § 18 do art. 38, todos da Lei Complementar n° 006/2005.

II - todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário da Adm. e Planejamento